



Decisão 03779/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 02684/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA PEREIRA LEITE RODRIGUES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA/IPC/N.º 008/2016**, a contar de **03/02/2016**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

A servidora ocupava o cargo de **Agente Administrativo I**. Contava, na data da aposentadoria, com 55 anos de idade e 30 anos, 03 meses e 19 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo

menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram fixados no valor de **R\$ 1.331,34**.

Em resposta à **ITP nº 00676/2017-5**, a origem esclareceu à fl.164 que o salário base é de R\$955,25 e esclareceu que o período utilizado para o cômputo das vantagens é o da data da admissão até a Lei 3.332/97 entrar em vigor, utilizando-se a tabela regressiva de quinquênio (adicional de tempo de serviço) e Decênio (gratificação de assiduidade). Foi considerada a admissão em 06/02/1986, conforme informação contida na ficha financeira ano 1990. o que nos leva a considerar a Diligência como atendida.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02950/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04620/2022-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3779/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPC/N.º 008/2016, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA PEREIRA LEITE RODRIGUES**, a contar de **03/02/2016**, com proventos fixados em **R\$ 1.331,34**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/11/2022– 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente